



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TOMAZINA**

[www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br)

Dispensa 08/2020

Máscaras PFF 2

Data: 16/07/2020

Processo 45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# Solicitação de abertura de processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

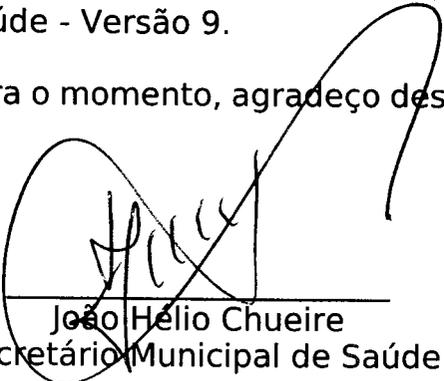
Tomazina, 13 de julho de 2020

Ao Senhor Flavio Xavier de Lima Zanrosso  
Prefeito de Tomazina

Através do presente solicito a Vossa Excelência, que se digne a autorizar a abertura do Processo objetivando a Aquisição de dispositivo individual de segurança, máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e valores contados nos orçamentos em anexo – quais sejam, 600 (seiscentas) máscaras, no valor total de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

Outrossim, devido a pandemia de Covid-19, verifica-se a necessidade veemente da aquisição deste dispositivo individual de segurança, fundamental para a proteção não só dos pacientes quanto também dos profissionais de saúde, pois funciona como uma barreira contra contaminações de vias aéreas. Há que se destacar também a baixa disponibilidade de máscaras N95 no mercado, e que a máscara do tipo PFF-2 está autorizada para coleta de exames e outras situações que são geradoras aerossóis, conforme indicação do Ministério da Saúde, no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção.



João Hélio Chueire  
Secretário Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# Orçamentos

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EMPRESA: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 32.593.430/0001-50

FONE: (043) 3339-1320

AV HENRIQUE MANSANO 1595, JD ALPES, LONDRINA - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇO

<u>Item</u>	<u>Descrição Detalhada do Produto</u>	<u>Qtd</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor unitário Estimado R\$</u>	<u>Valor total Estimado R\$</u>
01	MASCARA PFF 2 SEM VALVULA	600	ALLIANCE	12,90	7.740,00
	<b>TOTAL:</b>				<b>7.740,00</b>

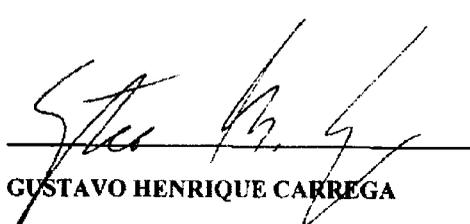
TOTAL R\$ 7.740,00 SEITE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS

Prazo de entrega: IMEDIATO

Prazo de validade da proposta: 30 DIAS

Pagamento: 30 DIAS

Londrina, 13 de Julho de 2020.

  
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 084.265.219-16

32.593.430/0001-50  
90802785-08  
LONDRIMEDI PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
AV. HENRIQUE MANSANO, 1595  
JD. ALPES - CEP 86075-000  
LONDRINA - PR



PESENTI & PELAIS LTDA – EPP

06

CGC: 02.776.642/0001-02 INSC. EST. 90170027-30  
AV: CELSO GARCIA CID 1539- VILA SIAM  
CEP: 86039-000 – FONE/FAX: (0\*\*43) 3326-5016  
LONDRINA – PARANÁ

### ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

tem	Descrição	Marca	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Total
	Mascara de proteção pff2	MaskFace	Unidade	200	20.00	4.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b><u>4.000,00</u></b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias

PREVISÃO DE ENTREGA: 30 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

Representante comercial MEDITRÔNICA

PESENTI E PELAIS LTDA EPP / CNPJ: 02.776.642/0001-02

Att

LONDRINA, 13 de JULHO de 2020.



PeSENTI e Pelais Ltda.

02776642/0001-02  
PESENTI & PELAIS LTDA - EPP  
AV. CELSO GARCIA CID. 1539  
VILA SIAM - CEP 86039-000  
LONDRINA - PR

ORCAMENTO

Nº: 492.079

Total Pedido:

8.780,00

**Emissão:** 13/07/2020      **Vendedor:** CARLA FERNANDA  
**Cliente:** 676      PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA  
**CNPJ/CPF:** 75.697.094/0001-07      **Inscrição/RG:** ISENTO      **Telefone:** 043 · 3563-1133  
**Endereço:** ROD. AVELINO ANTONIO VIEIRA      **Nº:** 117      **Compl:**  
**Bairro:** CENTRO      **Cidade:** TOMAZINA      **UF:** PR      **CEP:** 84935000  
**Comprador:** CLAUDIO      **Dt Incl:** 13/07/2020 - 10:28:58

Cód	Produto	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
20.787	MASCARA PROTECTIVE MASK KN95	KN95	UN	200	18,9000	3.780,0000
20.895	MASCARA PFF2 RESPIRADOR 9920 SEM VALVULA	3M	UN	200	25,0000	5.000,0000

Frete:

Total Pedido:

8.780,00

Condição de Pagamento:

Obs:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# Planilha de Cotação de preços

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto: Aquisição de dispositivo individual de segurança, máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.		Empresas		Validade das propostas
Número de ordem		CNPJ		
001	M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares	32.593.430/0001-50		----
002	Presenti & Pelais LTDA-EPP	02.776.642/0001-02		30 dias
003	Casa Médica Com de Prod Hospitalares LTDA	72.315.153/0001-39		30 dias

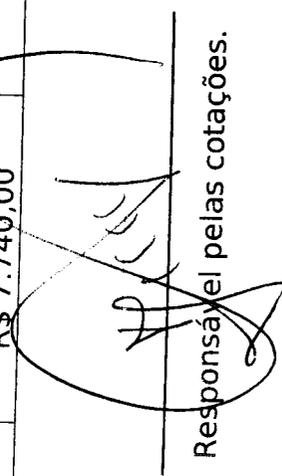
Quantidade/unidade	Descrições/especificações	Valor total mensa - Empresa '1'	Valor total mensa - Empresa '2'	Valor total mensa - Empresa '3'
600	Aquisição de dispositivo individual de segurança, máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.	R\$ 7.740,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00

**Menor preço ofertado.**

Empresa	Valor total
M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares	R\$ 7.740,00

**Valor máximo contratual.**

Vigência	Valor total mensa	Valor total
31/12/2020	R\$ 7.740,00	R\$ 7.740,00

  
 Responsável pelas cotações.

Tomazina, 13 de julho de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

**Abertura de processo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

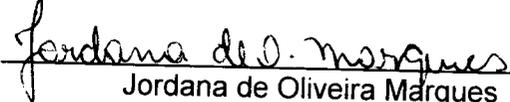
*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

11

### ABERTURA DE PROCESSO.

Ante solicitação da Secretária Municipal, promovo a abertura do processo sob o n° 45/2020, que tem por objeto "contratação de Pessoa Jurídica a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, conforme asseverado pelo artigo 38 da Lei n° 8.666/1993.

Tomazina, 13 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Jordana de Oliveira Marques  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07  
 Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:  
 pmtomazina@uol.com.br  
 Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
 CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

**PORTARIA N.º 076/2020**

O Senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

**Presidente:** Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

**Membros:** Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39  
 Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68  
 Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

**Suplente:** Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

**CUMpra-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná  
 Ed. Nº 2032  
 Em 17 / 06 / 2020  
 Pag. \_\_\_\_\_

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em  
16 de junho de 2020.

*Flávio Xavier de Lima Zanrosso*  
 \_\_\_\_\_  
**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
 Prefeito do Município de Tomazina

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO  
PORTARIA N.º 076/2020

O Senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA**, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

**Presidente:** Jordana de Oliveira Marques - CPF nº 052.116.789-23

**Membros:** Nabdi Elias Faria - CPF nº 046.772.179-39

Ricardo Reis Vidal - CPF nº 584.556.559-68

Marciele Isabel Munaro - CPF nº 040.107.119-73

**Suplente:** Miled Antonio Bomfim Couto - CPF nº 458.047.709-00

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

**CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de junho de 2020.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito do Município de Tomazina

**Publicado por:**  
Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**DFBD0DB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2020. Edição 2032  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07**

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

15

# Termo de Referência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

**TERMO DE REFERÊNCIA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Processo Administrativo nº 045/2020

**1. DO OBJETO:** Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

**Valor total:** R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do veículo.

**2. DA JUSTIFICATIVA: Do Amparo Legal:** Contração de Pessoa Jurídica para Aquisição de dispositivo individual de segurança, 600 (seiscentas) máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula. Pelo presente, verifica-se a necessidade veemente da aquisição deste dispositivo individual de segurança, fundamental para a proteção não só dos pacientes quanto também dos profissionais de saúde, pois funciona como uma barreira contra contaminações de vias aéreas. Há que se destacar também a baixa disponibilidade de máscaras N95 no mercado, e que a máscara do tipo PFF-2 está autorizada para coleta de exames e outras situações que são geradoras aerossóis, conforme indicação do Ministério da Saúde, no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9.

**Da Razão da Escolha do Fornecedor:** Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores; a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Hélio Chueire.

**Da Habilitação da empresa:** Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, *caput*, o qual preleciona que “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”. Outrossim, auferiu-se o menor preço ofertado, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 4.1. O pagamento pela aquisição, objeto da presente dispensa, será feito em favor da empresa, diretamente ao representante legal, mediante Nota Fiscal.
- 4.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Tomazina.
- 4.3. No preço estão incluídas todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

4.4. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA**, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

**5. DA ENTREGA DO BEM.**

5.1. Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a partir da emissão de Autorização de Fornecimento e interesse do órgão contratante.

**6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO.**

6.1. São requisitos básicos para contratação – sem prejuízo de outros:

Durante o prazo a garantia até 31/12/2020, a empresa deverá executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, entregando ao final a quantidade de itens descritos. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação, fica sob responsabilidade da empresa contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133**7. CONDIÇÕES GERAIS.**

7.1. A empresa contratada ficará obrigada fornecer o objeto deste termo, com rigorosa observância das condições exigidas e do preço ajustado.

7.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme determinar a autoridade contratante.

7.3. Acompanhará e fiscalizará o contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes, CPF n° 038.525.939-56.

A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido e em execução do objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

Tomazina/PR, 13 de julho de 2020.

Jordana de Oliveira Marques  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
João Hélio Chueire  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07**

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# Termo de Justificativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Processo Administrativo nº 045/2020

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

**Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina/PR.

**Base Legal:** Artigo 4º, *caput* e seguintes, da Lei nº 13.979/2020.

**Espécie:** Dispensa de licitação.

**Empresa:** M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná.

**Valor total:** R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

**Prazo para entrega:** 05 (cinco) dias úteis.

**Prazo de vigência contratual:** 31/12/2020, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nos autos constam as instruções formais por parte da Secretaria requisitante, inclusive, as relativas à reserva orçamentária. **JUSTIFICATIVAS:** Do Amparo Legal: A aquisição de máscaras do tipo PFF-2 é importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, nesta data, o Município de Tomazina, infelizmente, possui atualmente 06 casos confirmados ativos de Covid-19, 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

22

casos em análise, 32 casos recuperados e 171 casos descartados. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. Pelo presente, verifica-se a necessidade veemente da aquisição deste dispositivo individual de segurança, fundamental para a proteção não só dos pacientes quanto também dos profissionais de saúde, pois funciona como uma barreira contra contaminações de vias aéreas. Há que se destacar também a baixa disponibilidade de máscaras N95 no mercado, e que a máscara do tipo PFF-2 está autorizada para coleta de exames e outras situações que são geradoras aerossóis, conforme indicação do Ministério da Saúde, no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9.

**Da Razão da Escolha do Fornecedor:** Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores. Ademais, a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Helio Chueire. **Da Habilitação da empresa:** Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 13.979/2020. **Do Contrato:** Caberá ao Departamento Jurídico a apreciação da MINUTA DO CONTRATO a ser firmada entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente ao Departamento Jurídico para análise do feito e parecer jurídico.

Tomazina/PR, 13 de julho de 2020.

  
Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

## Documentos de Habilitação

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EMPRESA: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 32.593.430/0001-50

FONE: (043) 3339-1320

AV HENRIQUE MANSANO 1595, JD ALPES, LONDRINA – PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇO

<u>Item</u>	<u>Descrição Detalhada do Produto</u>	<u>Qtd</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor unitário Estimado R\$</u>	<u>Valor total Estimado R\$</u>
01	MASCARA PFF 2 SEM VALVULA	600	ALLIANCE	12,90	7.740,00
	<b>TOTAL:</b>				<b>7.740,00</b>

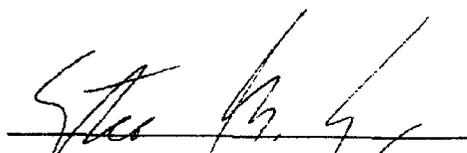
TOTAL R\$ 7.740,00 SEITE MIL SEIECENTOS E QUARENTA REAIS

Prazo de entrega: **MEDIATO**

Prazo de validade da proposta: 30 DIAS

Pagamento: 30 DIAS

Londrina, 13 de Julho de 2020.

  
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 084.265.219-16

32.593.430/0001-50  
90802785-08  
LONDRIMEDI PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
AV. HENRIQUE MANSANO, 1595  
JD. ALPES - CEP 86075-000  
LONDRINA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**NOME**  
 JOSÉ MARCIO CARRERA

**DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF**  
 14727572 MISS PR

**CPF**  
 149.823.208-32

**DATA NASCIMENTO**  
 15/05/1984

**REGIÃO**  
 MEMORIAL DE FRETAS  
 CARRERA FILHO  
 MARIA DE AMOR  
 GONCALVES CARRERA

**PROFISSÃO** **SEX** **EST. CIVIL**  
 C

**PP REGISTRO** **PP VALIDADE** **PP HABILITAC**  
 03302077570 05/09/2024 27/08/2042

**OBSERVAÇÕES**

**LOCAL** **ASSINATURA DEPENDENTE** **DATA EMISSÃO**  
 LOMBREINA, PR 09/09/2019

**ASSINATURA DO EMISSOR** **78860180651**  
**PARANÁ** **PR910572528**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 1935671724

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 1935671724

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.574-0  
 Rua Paschoa Gomes, 18 - Bairro Das Laranjeiras - Fone: (41) 3333-3333 - CEP: 81200-000 - Curitiba - PR

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.R. 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O rastreamento e validade: Udu 78

**Cód. Autenticação: 108131810191718360472-1; Data: 18/10/2019 17:20:34**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AJG79102-CB9J.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Acórdão de Mírcia Cavalcanti  
 TAUAR  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 UNIDADE REGISTRADORA DE BIOMÉTRIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 ARQUITETOS NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**GERAR KAFARI GARREGA**

CPF: 03277472-0

CPF: 055.015.959-23

DATA INSCRIÇÃO: 31/05/1983

nome: **JOSE MIRCIO GARREGA**

nome: **ANTONIA MARIA MARTINS GARREGA**

PROFISSÃO: [ ] ACC: [ ] CRT. PAR: [ ]

Nº BIOMETRICO: 03005477340

VALIDADE: 14/06/2023

1ª FABILITAÇÃO: 01/09/2003

observações:

*[Assinatura]*

LOCAL: **LONDRINA, PR**

DATA EMISSÃO: 14/06/2018

03801546086  
PR914827621

**PARANÁ**

1688732688

PROIBIDO PLASTIFICAR

1688732688

1688732688

1688732688

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.676-0

Av. Presidente Epitácio Paulo, 746 - Santa Rosa - Londrina - Paraná - CEP: 86032-230 - Fone: (41) 341-5451 Fax: (41) 3241-5401

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 108131810191718360472-2; Data: 18/10/2019 17:20:30**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1G79101-A8UB;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Vilmar Azevedo de Almeida Cavalcanti  
 Tabelar

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**GUSTAVO HEBELIQUE CARREGA**

DOC. IDENTIDADE / CPF / RESOLUÇÃO UF  
 13640887-8 / 0882 / PR

DATA INSCRIÇÃO  
 084.265.219-16 / 03/07/1998

PLACÃO  
**JOSE MARCIO CARREGA**

**ANEXIA MARIA MARTINS  
 CARREGA**

PROVAÇÃO:  AC:  OUT. PROVA:  D

VALIDADE: 0508430263E / 13/07/2020 / 24/11/2018

COBRANÇA

*Gustavo H. Carrega*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: LONDREIRA, PR / DATA PRESTADO: 13/07/2018

*João Carlos*

ASSINATURA DO EMPREGADOR: 45218518674 / 28939426078

**UNIBRA UNIBRA UNIBRA**

**CARTORIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 TABELAATO DE NOTAS - Código CHU 06.679 6  
 Av. Presidente Epitácio Paulo, 15 - Barra do D'Água - São Paulo - SP - CEP 05215-000 - Fone: (11) 3065-1000

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 8º e 7º inc. V Pº 41 e 52 da Lei Federal 8.931/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Attenção: 168131607190923370086-1; Data: 16/07/2019 09:29:49**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AIU92430-LLPF.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Aritmético de Hash do Documento:   
 Titulo: **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/10/2019 17:25:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1376128

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/10/2020 17:22:02 (hora local)**.

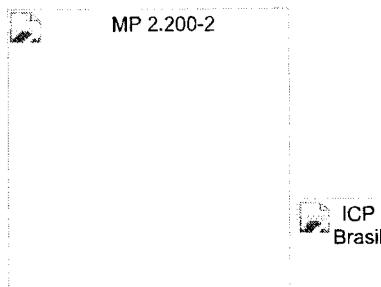
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 108131810191718360472-1 a 108131810191718360472-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b043bc160bd3a16dadaf90107d42df563d89f7bd68df9102d2a0b8d130b47ad43d9b64cee05c46d31b10b9869a3198a6d401a6314f15b901ab8c1e6c2fa3539e0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/07/2019 09:48:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1298834

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/07/2020 09:36:48 (hora local)**.

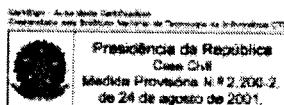
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 108131607190923370086-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ba7a7ad4667dbfc6ef882791f2ab9267031f7f0dcc6ed7fa2f7aaa3c12b4bdad9b64cee05c46d31b10b9869a3198a6de86b97cca5d4b451d30caff2767a40cc



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA  
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 - **JOSE MARCIO CARREGA**, brasileiro, natural de Urupês-SP, nascido no dia 15 de maio de 1964, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF nº 109.523.298-32 e da cédula de Identidade RG nº 14727572 (SESP-PR), Carteira Nacional de Habilitação nº 03302077570 (DETRAN-PR) Data de emissão 15/07/2014, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300,

2 - **CESAR RAFAEL CARREGA**, brasileiro, natural de Urupês-SP, nascido no dia 31 de maio de 1985, empresário, solteiro, portador do CPF/MF nº 055.015.959-23 e da cédula de Identidade RG nº 9177472-0 (SESP-PR), Carteira Nacional de Habilitação nº 03005477340 (DETRAN-PR) Data de emissão 14/08/2018, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Londrina, estado do Paraná, a Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, CEP: 86.075-000, Londrina – PR registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208967625 deferido em 29 de janeiro de 2019, com CNPJ: 32.593.430/0001-50, resolvem por este instrumento proceder à primeira alteração contratual, mediante a cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Objeto Social é COMÉRCIO ATACADISTA DE CÔSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.  
PROCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904801989. NIRE: 41208967625.  
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/10/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA  
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; **passa a ser** COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA  
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE: 41208967625**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 - **JOSE MARCIO CARREGA**, brasileiro, natural de Urupês-SP, nascido no dia 15 de maio de 1964, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF nº 109.523.298-32 e da cédula de Identidade RG nº 14727572 (SESP-PR), Carteira Nacional de Habilitação nº 03302077570 (DETRAN-PR) Data de emissão 15/07/2014, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300, Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.  
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904801989. NIRE: 41208967625.  
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA  
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

2 - **CESAR RAFAEL CARREGA**, brasileiro, natural de Urupês-SP, nascido no dia 31 de maio de 1985, empresário, solteiro, portador do CPF/MF nº 055.015.959-23 e da cédula de Identidade RG nº 9177472-0 (SESP-PR), Carteira Nacional de Habilitação nº 03005477340 (DETRAN-PR) Data de emissão 14/08/2018, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Londrina, estado do Paraná, a Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, CEP: 86.075-000, Londrina – PR registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208967625 deferido em 29 de janeiro de 2019, com CNPJ: 32.593.430/0001-50, resolvem por este instrumento consolidar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DOMICÍLIO:**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e terá sede e domicílio Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, CEP: 86.075-000, Londrina – PR.

a) Nome fantasia: **LONDRIMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:**

O Objeto Social é: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS**

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.  
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904801989. NIRE: 41208967625.  
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/10/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA  
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, E DE LABORATÓRIOS;  
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS,  
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR,  
PARTES E PEÇAS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), em moeda corrente do país, possui a seguinte distribuição entre os sócios:

Quotistas	Quotas (%)	Quotas	Valor (R\$)
1- JOSE MARCIO CARREGA	50,00	25.000	25.000,00
2 - CESAR RAFAEL CARREGA	50,00	25.000	25.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.  
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904801989. NIRE: 41208967625.  
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/10/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA  
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

**CLÁUSULA QUINTA – INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do dia 29 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade caberá aos sócios, **JOSE MARCIO CARREGA e CESAR RAFAEL CARREGA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS:**

O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.  
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904801989. NIRE: 41208967625.  
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA  
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de "RESERVAS DE LUCROS", nos critérios estabelecidos pela Lei nº 6404/76 ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

**CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO:**

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.  
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904801989. NIRE: 41208967625.

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]*

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DENOMINADA  
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** –

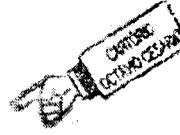
Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO JURÍDICO:**

Fica eleito o foro de Londrina – Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios

Londrina, 09 de setembro de 2019.

  
  
**JOSE MARCIO CARREGA**

  
  
**CESAR RAFAEL CARREGA**



Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.  
 PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904801989. NIRE: 41208967625.  
 M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR  
DR. OCTÁVIO CELÁRIO PEREIRA NETO - AGENTE DELEGADO  
R. São Marzotto, 929 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - carterio@notariario.com.br

Selo Digital N° pR3Vn.zcEDL.59V0H-efccj.wHKY7  
Consulte esse selo em <http://dnepern.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de JOSE  
MARCIO CARREGA e CESAR RAFAEL CARREGA. "0069"  
1024456\*. O referido é verdade e dou fé.

Londrina-Paraná, 09 de outubro de 2019 - 14:21:30h.  
Em Teste da Verdade  
Carla de Souza Deguis Custania - Escrivã Autorizada

*[Handwritten signature]*

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB N° 20195722698.  
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904801989. NIRE: 41208967625.  
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



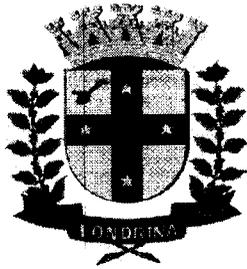
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.593.430/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2019
NOME EMPRESARIAL M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LONDRIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HENRIQUE MANSANO	NÚMERO 1595	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.075-000	BAIRRO/DISTRITO ALPES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LONDRIMEDIHOSPITALAR@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3339-1320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2020 às 11:49:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

**Empresa ▶▶ Fácil**

## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2535785

**Nome Fantasia:** LONDRIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

**Razão Social:** M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 32.593.430/0001-50

**Atividade Principal:** 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

**Atividade(s) Secundária(s):** 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

**Município:** Londrina **Endereço:** AVENIDA Henrique Mansano, 1595, Alpes

**CEP:** 86075000

**Local e data:** Londrina, terça, 29 de janeiro de 2019

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: **GSA6XHGY**

"EMITIDO PELO SERVIDOR GERADO PELO SISTEMA"

Esse documento não autoriza o início de funcionamento da(s) atividade(s), indica apenas o cadastro da empresa para fins de tributação.

## Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR  
14/07/2020 - 17 22 51

## Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90802785-08	Inscrição CNPJ	32.593.430/0001-50
Nome Empresarial	M. Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda		
Endereço	Av Henrique Mansano, 1595. Alpes 86075-000 - Londrina - PR		
Telefone	(43)3324-1711		
E-mail	GUSTAVOCARREGA@HOTMAIL.COM		
Atividade Econômica Principal	4664-8/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Medico-Hospitalar Partes e Pecas		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4645-1/01 - Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratorios 4649-4/08 - Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservacao Domiciliar		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Importação		
Início das Atividades	01/2019		
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2020		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2019		
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2020		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 32.593.430/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:51 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **EF9E.2659.0DDF.9EDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022025268-50**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.593.430/0001-50**

Nome: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

**CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA**

**Nº 145555 / 2020**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CPF/CNPJ: 32.593.430/0001-50

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 03 de junho de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
\*BN0QA&hi0Ys

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O **Bal. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti**, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2020 09:45:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.noLbr> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 108130806201119226445-1 108130806201119226445-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51cd7604178c4295b7dc97c9e15b2b932559338f87b1416e1c52732e4d947544eb128658183191b48e87b5e7e473cbdbd9b64cee05c46d31b10b9869a3198a6d



Presidência da República  
Carta Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 32.593.430/0001-50  
**Razão Social:** M CARREGA COM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**Endereço:** AV HENRIQUE MANSANO 1595 / ALPES / LONDRINA / PR / 86075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

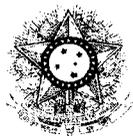
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2020 a 13/07/2020

**Certificação Número:** 2020031603000092174050

Informação obtida em 09/04/2020 15:48:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Certidão n°: 10696796/2020

Expedição: 12/05/2020, às 11:49:54

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.593.430/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**LondriMedi**  
Produtos Hospitalares

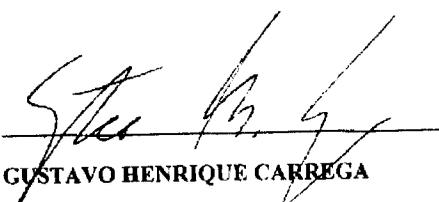
**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.**

A empresa licitante, **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com domicílio na cidade de Londrina/Pr, endereço: AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES, LONDRINA/PR, através de seu representante legal GUSTAVO HENRRIQUE CARREGA, inscrito no CPF sob nº. 084.265.219-16 e RG°12.640.687.8, **DECLARA**, sob as penas da lei que não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo os contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 13 de Julho de 2020

  
GUSTAVO HENRIQUE CARREGA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 084.265.219-16



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Av Henrique Mansano nº 1595 - JD ALPES, CEP 86075-000, faz parte do quadro de fornecedores, sendo que esta empresa fornece equipamentos diversos, material de consumo, instrumentais, moveis hospitalares, acessórios, parte e peças destinados a nossa área médico hospitalar conforme segue abaixo:

### Correlatos em Geral

Atadura de Crepe / Gessada / Ortopédica  
Avental (manga longa/curta)  
Campo Cirúrgico  
Cateter Intravenoso  
Cateter Venoso  
Clamp Umbilical  
Coletor de Urina  
Coletor Perfuro-cortante  
Compressa de Gaze Estéril  
Compressa de Gaze Não Estéril  
Curativo  
DIU  
Dreno de Aspiração  
Dreno de Kher / Penrose / Sucção / Tórax  
Eletrodo Adulto / Infantil  
Equipos  
Escova Ginecológica  
Espadrado  
Espátula de Ayres  
Espéculos  
Extensão para Aspirador  
Extensão para Gases  
Fita Adesiva Hospitalar / Autoclave / Estufa  
Frasco para Alimentação Enteral  
Fraldas Geriátricas / Infantil  
Gaze Tipo Queijo  
Gel ECG/Ultrasson  
Gorro Descartável  
Haste Flexível  
Histerometro



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 108130806201119226445-1  
Data: 08/06/2020 09:42:23  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC20922-1003;



CNPJ: 08.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bol. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Lamina de Bisturi  
 Lençol Descartável  
 Luva Cirúrgica / Procedimento  
 Mascaras Descartável  
 Papel Toalha  
 Instrumentais  
 Preservativo  
 Sondas  
 Tubo de Látex / Silicone  
 Uripem  
 Aço Inox: Bacia / Baldes / Bandejas / Cubas / Lixeiras

**Equipamentos Médicos e Odontológicos em geral**

Diagnósticos: Aparelho de Pressão / Balanças / Estetoscópio / Laringoscópio /  
 Termômetros / Otoscópios / Lanterna / Detector Fetal / Oftalmoscópio e outros.

Equipamentos: Aspiradores / Autoclaves / Bisturi / Eletrocardiógrafo / Focos Cirúrgicos /  
 Monitores / Oxímetros / Desfibriladores / acessórios e outros.

Tendo Cumprimento satisfatoriamente com seus compromissos em qualidade,  
 quantidades solicitadas e prazos de entrega e não tendo nada a desabone a  
 conduta, portanto de bom conceito técnico da referida empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Grandes Rios, 05 de Junho de 2020.

Documento válido por 12 meses.

**FIRMA** →

*Rafaela Pastore Wielevski*

**Rafaela Pastore Wielevski**  
 Farmacêutica

Rafaela Pastore Wielevski  
 CRF 33348

**CARTÓRIO SALINET - TABELionato de Notas de Fazer**  
 Diretor: Heide Salinet - Tabelião  
 Av. Brasil, 1028 - Fone: (13) 3491-1167 - CEP: 13084-400 - Foz de Iguaçu - PR  
 Email: [cartorio@cartoriosalinet.com.br](mailto:cartorio@cartoriosalinet.com.br)

Consulte em <http://funarpen.com.br>  
 ou SAAC - São Paulo - Lomas, controle o QR Code QR15

Requisito por **SEMELHANÇA** a assinatura de **RAFAELA PASTORE WIELEVSKI**  
 Assinatura em: **Cartório de Fazer - Foz de Iguaçu - PR - 13084-400**  
 Fazer em: **05 de junho de 2020**  
 Em: **Text** da verdade

**Associação de Tabeliães de Fazer de Foz de Iguaçu - PR**



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 108130806201119226445-2  
 Data: 08/06/2020 09:42:23  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC20923-QKZ8;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

**Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti**  
 Titular

**TJPB**





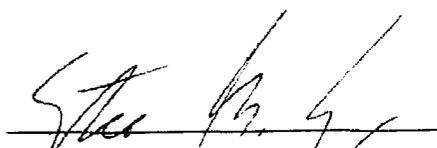
**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.593.430/0001-50, sediada AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES, LONDRINA/PR por intermédio de seu representante legal GUSTAVO HENRRIQUE CARREGA, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº 12.640.687-8, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 084.265.219-16, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Londrina, 13 de Julho de 2020



**GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 084.265.219-16**

## PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50, com sede na Avenida Henrique Mansano nº1595, Jd. Alpes, CEP 86075-000 LONDRINA- PR, por meio de seu Sócio Diretor Sr. JOSÉ MARCIO CARREGA, portador da Carteira de Identidade nº 14.727.572 e do CPF nº 109.523.298-32, nomeia e constitui como suficiente seu PROCURADOR:

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA	RG: 12.640.687-8/CPF: 084.265.219-16
THYAGO SPAINI LOPES	RG: 12.622.271-3/CPF: 051.227.119-41
IGOR FABIANO RIBEIRO	RG: 10.364.115-2/CPF: 123.538.519-16
THIAGO M. C. DOS SANTOS	RG: 3.135.910-ES/CPF: 126.309.087-71
RAPHAEL L. MESQUITA ABASS	RG: 16.444.123/CPF: 100.761.786-17
ADRIANO SOARES DE MATOS	RG: 8.409.880-9/CPF: 063.249.489-19
ROSEMBERG T. DE OLIVEIRA	RG: 4.37007 / CPF: 023.628.087-26
REGINALDO JOSÉ DE ALMEIDA	RG: 21.851.429-3/CPF: 123.651.088-73
ALESSANDRO F. ORLANDO	RG: 24.363.147-9 / CPF: 200.119.188-02
JOBIANA FECHI	RG: 104.54753-2 / CPF: 088.234.409-98

Outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa nos processos licitatórios, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e atas e praticar todos os demais atos necessários.

Essa Procuração tem validade por 12 (doze) meses.

Londrina, 29 de Junho de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO CARREGA**  
 CPF: 109.523.298-32  
 RG: 14.727.572  
 SÓCIO DIRETOR

8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR  
 DR. OCTAVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - AGENTE DELEGADO  
 R. Bela Horizonte, 409 - Centro - Fone: (41) 3244-7718 - www.funepen.com.br

Selo Digital Nº 7463r. eR3yG. IvL4k-mEimX.hm9yt  
 Consulte esse selo em <http://funepn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE MARCIO CARREGA "0067-68817F". O referido é verdade e dou fé

Londrina-Paraná, 29 de junho de 2020 - 15:56:17h

Em Teste da Verdade  
 Carla de Souza Ogulni Castanha - Escrivente Autorizada

SERVIÇO DISTRICTAL DE WARTA



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 108132906205414328773-1  
 Data: 29/06/2020 16:41:20  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD71539-X3JJ;



Cartório Azevedo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Passos - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanli  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/06/2020 16:47:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 108132906205414328773-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bee0558fca246535604a5fb47803dd8092dd38f72cd16c668ac38fcb9ee51a31cff26b63ebea0bef2f9172fd8306ccd9b64cee05c46d31b10b9869a3198a6d



Presidência da República  
Casa Civil  
Mesa-Présidente Nº 2.739.7  
de 25 de agosto de 2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

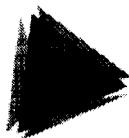
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

**Consulta TCE-PR**

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Consulta de Impedidos de Licitar****Pesquisa Impedidos de Licitar**

<b>Fornecedor</b>	Tipo documento: CNPJ	Número documento	32593430000150
	Nome		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

 NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 32593430000150!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# Diligências preliminares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

**MEMORANDO INTERNO**

Do: Prefeito.

Para: Comissão Permanente de Licitação/Departamento Contábil/  
Departamento Jurídico.

Preliminarmente à autorização solicitada e expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À Divisão de Contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;
2. À elaboração de Parecer Jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

Após o trâmite, retornar para autorização.

Tomazina, 14 de julho de 2020.

---

Flavio Xavier de Lima Zanrosso  
Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# **Informação de dotação orçamentária pela Divisão de Contabilidade.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ

[www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) - [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro - Fone/Fax (43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

**MEMORANDO****De: Divisão de Contabilidade****Para: Setor de Licitação e Compras**

Informo que a despesa com execução do objeto solicitado (Dispensa 08/2020), será atendida com recurso proveniente da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme consta na LOA 2020 (Lei 471/2019), desde que se observem as demais despesas já solicitadas:

**05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA****10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde**

110 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.

111 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1303 – Material de Consumo.

**10.301.0009.2.021 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa**

116 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Material de Consumo.

**10.301.0010.2.022 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária**

72 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1497 – Material de Consumo.

Tomazina - PR, 14 de julho de 2020.

  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
Felipe Barbosa Ferreira  
CRC PR-072326/O-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# **Parecer Jurídico Preliminar (Dispensa de Licitação).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

60

Processo sob o nº 045/2020 (Dispensa sob o nº 008/2020).

Consulentes: Comissão Permanente de Licitação e Excelentíssimo Prefeito.

## PARECER SOB O N° 048/2020.

### **Parecer Jurídico Preliminar – Dispensa de Licitação.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI N° 13.979/2020 E DA LEI N° 8.666/1993. 1. Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula. 2. Possibilidade de dispensa de licitação. 3. Parecer jurídico pela confecção da minuta do contrato nos moldes nele assinalados.

### **RELATÓRIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire, solicitou a abertura de processo para aquisição de dispositivo individual de segurança, máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e valores contados nos orçamentos em anexo – quais sejam, 600 (seiscentas) máscaras, no valor total de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

Apresentaram-se as cotações e a respectiva planilha.

Promoveu-se a abertura do processo sob o nº 045/2020.

Comissão Permanente de Licitação está designada pela Portaria nº 076/2020.

Anexaram-se termo de referência e termo de justificativa.

Exibiram-se documentos de habilitação e consulta de impedidos de licitar junto ao TCE/PR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

O Excelentíssimo Prefeito determinou vistas à Divisão de Contabilidade e a elaboração de parecer jurídico.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente de dotação orçamentária que atenderá a execução do objeto.

Por fim, vieram-me para emissão de parecer jurídico.

É o essencial. Segue a análise.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

#### Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

#### Da licitação.

Licitação pode ser conceituada como “um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública<sup>1</sup>”. E sua finalidade é “viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar [ ... ]<sup>2</sup>”.

<sup>1</sup> MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 4. ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 315.

<sup>2</sup> Ibid, p. 315.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

62

Ressalvados os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente, artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 – sem prejuízo, de leis especiais –, a utilização do processo de licitação é obrigatório; nestes termos prevê a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações; destacam-se:

**Art. 37. [...]**

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Constituição Federal de 1988).

**Art. 175.** Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (Constituição Federal de 1988).

**Art. 2º.** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei nº 8.666 de 1993).

O presente processo almeja a dispensa de licitação.

**Do objeto.**

O processo sob o nº 045/2020 (dispensa de licitação sob o nº 008/2020) tem por objeto a “aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula”.

Passo a sua pormenorizada apreciação.

**Da dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020).**

O Poder Público, nas hipóteses de dispensa de licitação, “encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do

  
Walquíria de Souza Borges;  
OMA sob o nº 94.202/PR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

63

procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame<sup>3</sup>”.

Em regra, no que tange à dispensa, existem hipóteses de licitação dispensada e de licitação dispensável, respectivamente, previstas nos artigos 17 e 24 da Lei nº 8.666/1993. Registra-se que os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 25 de idêntica legislação.

Temporariamente, a Lei nº 13.979/2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e tem por objetivo a “proteção da coletividade<sup>4</sup>”, conforme redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, assevera que:

**Art. 4º.** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

[...]

Almeja-se dispensa de licitação para a “aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula”.

No site do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná são realizados importantíssimos esclarecimentos acerca da dispensa de licitação

<sup>3</sup> CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 486.

<sup>4</sup> Lei nº 13.979/2020. Art. 1º [...] § 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

Walquiria de Souza Borges;  
OAB sob o nº 94.202/PR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

prevista na Lei nº 13.979/2020. No "Info TCE-PR: Coronavírus", em "perguntas frequentes<sup>5</sup>" é aclarado o seguinte:

**A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 representa uma nova hipótese de dispensa? [...]**

Sim para a primeira pergunta [...]. A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, constituindo alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública. Nesse caso a dispensa de licitação deverá recair apenas sobre "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". [...]

Neste caminho, não restam dúvidas da possibilidade em se adotar essa nova hipótese de dispensa para o enfrentamento do coronavírus.

No que tange ao procedimento, o TCE/PR divulga primordiais ensinamentos; verificam-se:

**A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?**

Sim. A redação originária da Lei Federal nº. 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de Dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas. Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de Dispensa previsto na legislação, deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns. [...]

**A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?**

Sim. Apesar de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo

<sup>5</sup> <http://www.coronavirus.tce.pr.gov.br/licitacoes-e-contratos/>

Walquíria de Souza Borges;  
OAB nº 94.202/PR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Bom, nitidamente, o trâmite do presente processo está de acordo com o procedimento exigido para a dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020.

Permitiu-se, ademais, a confecção de termo de referência simplificado, destaca-se:

**Art. 4º-E.** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

Essencial frisar que o termo de referência da lavra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Saúde atendem aos requisitos mínimos exigidos legalmente. Registra-se que os asseverados nos incisos VI e VII serão analisados pormenorizadamente no próximo tópico deste parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07  
 Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:  
[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)  
*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*  
*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Necessário, ainda, ressaltar os termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, no que toca ao prazo de duração dos contratos; veja-se:

**Art. 4º-H.** Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

E, assim, leciona o TCE/PR a respeito:

A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as [ sic] saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

Pois bem.

Ao que toca os limites de valores previstos no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, essencial registrar que, consoante prelecionado no site do TCE/PR, “as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor”, todavia, alerta-se que “a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente ‘bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública’, na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento”.

Portanto, inexistem limitações de valores a serem observadas na hipótese de dispensa da Lei nº 13.979/2020.

Importante ressaltar que a Medida Provisória nº 926/2020 prelecionou que, nas dispensas de licitações decorrentes da supramencionada lei, estariam presumidas as seguintes condições:

**Art. 4º-B.** [ ...]

I – ocorrência de situação de emergência;

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Nos termos do previsto na disposição acima, entende o TCE/PR que:

[...]

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

[...]

O TCE/PR, ainda, esclarece ser imprescindível que as compras públicas, realizadas nos termos da Lei nº 13.979/2020, apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial; destaca-se:

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública". Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº. 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa." Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, afigurar-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Neste sentido, o pedido de abertura do processo da lavra do Secretário Municipal de Saúde. Outrossim, por meio do 'Termo de Justificativa', vislumbram-se valiosas informações; são elas:

[...] A aquisição de máscaras do tipo PFF-2 é importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, nesta data, o Município de Tomazina, infelizmente, possui atualmente 06 casos confirmados ativos de Covid-19, 13 casos em análise, 32 casos recuperados e 171 casos descartados. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. Pelo presente, verifica-se a necessidade veemente da aquisição deste dispositivo individual de segurança, fundamental para a proteção não só dos pacientes quanto também dos profissionais de saúde, pois funciona como uma barreira contra contaminações de vias aéreas. Há que se destacar também a baixa disponibilidade de máscaras N95 no mercado, e que a máscara do tipo PFF-2 está autorizada para coleta de exames e outras situações que são geradoras aerossóis, conforme indicação do Ministério da Saúde, no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9. [...]

Importante ressaltar, ademais, que o Município tem obrigação no fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública – no caso em tela, aos lotados na Secretaria Municipal de Saúde –, consoante Lei nº 13.979/2020 com inclusões da Lei nº 14.023/2020:

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>TOMAZINA</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b>          ESTADO DO PARANÁ   CNPJ: 75.697.094/0001-07          Site: <a href="http://www.tomazina.pr.gov.br">www.tomazina.pr.gov.br</a>   E-mail:  <a href="mailto:pmtomazina@uol.com.br">pmtomazina@uol.com.br</a>  <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i>  <i>CEP: 84935-000. Telefone   Fax: (43) 3563-1133</i></p>
---	---

- VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;
  - VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;
  - IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;
  - X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;
  - XI - agentes de fiscalização;
  - XII - agentes comunitários de saúde;
  - XIII - agentes de combate às endemias;
  - XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;
  - XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;
  - XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;
  - XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;
  - XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;
  - XIX - médicos-veterinários;
  - XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;
  - XXI - profissionais de limpeza;
  - XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;
  - XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;
  - XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;
  - XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo;
  - XXVI - motoristas de ambulância;
  - XXVII - guardas municipais;
  - XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);
  - XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;
  - XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.
- § 2º. O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.
- [...]

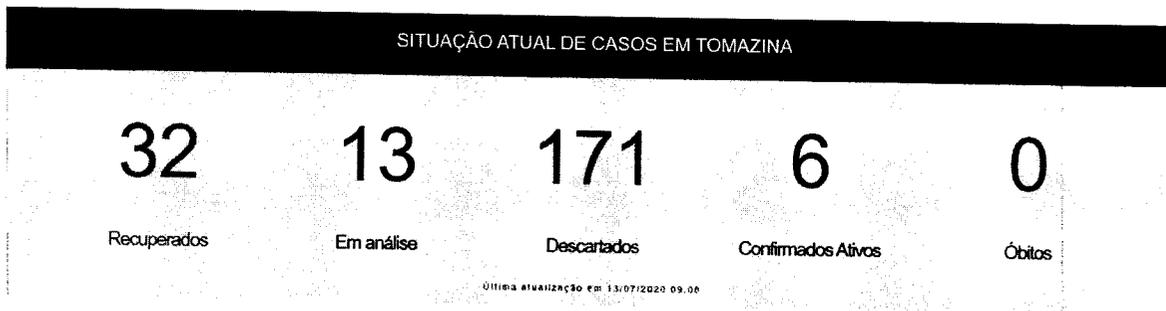
*Walquíria de Souza Borges;*  
 OAB sob o nº 91.202/PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07  
 Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:  
[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)  
 Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
 CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

O Município de Tomazina – como a maioria dos demais – adotou medidas de enfrentamento à pandemia. Neste sentido, é do conhecimento desta subscritora os Decretos Municipais sob os números 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 026/2020, 027/2020, 029/2020, 031/2020, 036/2020 e 038/2020.

Primordial ressaltar, também, que o Boletim Informativo do Coronavírus de Tomazina, publicado em 13/07/2020, aponta que o Município confirmou 38 (trinta e oito) casos ativos – estando, felizmente, 32 (trinta e dois) recuperados; veja-se:



Salienta-se, ademais, que a saúde figura como direito social previsto no art. 6º da Carta Magna e é detalhado no art. 196 e ss. do mesmo diploma legal; veja-se:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste caminhar, “a saúde é um direito fundamental de segunda geração<sup>6</sup> de suma importância, pois indispensável à fruição plena dos demais.

<sup>6</sup> As gerações dos direitos fundamentais podem ser subdivididas em primeira, segunda e terceira – havendo autores que apontam, ainda, a quarta e a quinta gerações. Os direitos de primeira geração “importam na consagração de direitos civis e políticos clássicos, essencialmente ligados ao valor de liberdade”. Os direitos de segunda geração “acentuam o princípio da igualdade entre os homens [...] tais como: saúde, educação, trabalho, habitação, previdência e assistência social”

Walquíria de Souza Borges,  
OAB sob o nº 94/2021/PR.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>TOMAZINA</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b>          ESTADO DO PARANÁ   CNPJ: 75.697.094/0001-07          Site: <a href="http://www.tomazina.pr.gov.br">www.tomazina.pr.gov.br</a>   E-mail:  <a href="mailto:pmtomazina@uol.com.br">pmtomazina@uol.com.br</a>  <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i>  <i>CEP: 84935-000. Telefone   Fax: (43) 3563-1133</i></p>
---	---

[...] apresenta-se como um dos mais relevantes deveres do Estado, que deverá garanti-la e torná-la acessível de forma universal e igualitária<sup>7</sup>”.

Plausível a justificativa a comprovar que a aquisição das máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante) figura como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Portanto, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020.

Consoante exposto no decorrer deste, o TCE/PR, entende que “a despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis”.

Assim, essencial frisar o teor do art. 26 da Lei de Licitações Públicas; veja-se:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pois bem.

Nos de terceira geração aparecem os “direitos de fraternidade ou solidariedade”. A quarta geração consagra, por exemplo, “à democracia, à informação e ao pluralismo”, enquanto que a quinta é “representada pelo direito à paz”. (MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 191-193).

<sup>7</sup> MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 1261.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

O supracitado artigo 26 determina a observância das 'condicionantes de eficácia' (*caput*) e dos 'elementos de instrução' (parágrafo único).

As 'condicionantes de eficácia', conforme *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, exigem que referida dispensa de licitação seja justificada e comunicada, dentro de 03 (três) dias, à respectiva autoridade superior<sup>8</sup>, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de eficácia; ademais, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, compete à Administração Pública Municipal fornecer informações atinentes a processos licitatórios e/ou de dispensa/inexigibilidade, ao TCE/PR, por meio do 'Mural das Licitações Municipais' – atos que deverão ser observados pela Comissão Permanente de Licitação. Reforça-se, ainda, a *prima pars* do já mencionado § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020: "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)".

Bom, no que tange aos 'elementos de instrução', salienta-se que:

Destacam-se as exigências de apresentação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preços, cabíveis em todas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. A caracterização da situação emergencial e a aprovação dos projetos de pesquisa serão necessárias, apenas, nas respectivas hipóteses de dispensa<sup>9</sup>.

A caracterização da situação emergencial resta evidente nos autos e está detalhadamente exposta no decorrer deste parecer, além do mais, consoante já exposto, o art. 4º-B, inciso I da Lei nº 13.979/2020, presume-se atendida a ocorrência de situação de emergência.

A escolha do fornecedor está em absoluta observância às disposições legais, eis que ele ofertou o menor preço para o objeto visado pela Administração Pública e, ainda, demonstrou preencher os requisitos de habilitação, conforme serão vistos no decorrer deste.

<sup>8</sup> "Há que ser, portanto, considerada como 'autoridade superior', para os efeitos do art. 26, a autoridade situada hierarquicamente acima do ordenador de despesas". (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de licitações públicas comentadas*. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 398).

<sup>9</sup> Ronny Charles Lopes de. *Lei de licitações públicas comentadas*. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 397.



73  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:  
pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

A justificativa de preços, por sua vez, será apreciada em detalhes no próximo tópico, sendo desnecessárias, desta forma, maiores delongas.

E, dispensável, no caso em tela, a exigência prevista no inciso IV, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Salienta-se que os requisitos do art. 38 da Lei de Licitações serão apreciados quando da análise da minuta do contrato, em parecer específico.

Destarte, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, *caput*, e ss. da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

Do preço e da dotação orçamentária.

No que tange ao valor para a aquisição das 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), consta nos autos a cotação de preços.

Ao discorrer a respeito do conteúdo do termo de referência simplificado, a Lei nº 13.979/2020 narra que deverá constar:

Art. 4º-E. [...]

§ 1º. [...]

VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

Salienta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) “é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão 1547/2007 e Acórdão 3026/2010, ambos do Plenário)” – TCU. Acórdão nº 1849/2018. Plenário. Relator Vital do Rêgo. Sessão de 15/08/2018.

A cotação de preços foi realizada por orçamentos confeccionados pelas seguintes empresas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07  
 Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:  
 pmtomazina@uol.com.br  
 Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
 CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

- Londrimedi Produtos Hospitalares – M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares;
- Meditrônica – Pesenti & Pelais Ltda. EPP; e
- Casa Médica – Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Os valores anunciados pelas empresas, para a aquisição de 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2, foram, respectivamente, R\$ 7.740,00, R\$ 12.000,00 e R\$ 15.000,00.

Assim, auferiu-se que a empresa Londrimedi Produtos Hospitalares – M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares ostenta o menor preço.

Desta forma, percebe-se que a estimativa de preços utilizou como parâmetro a 'pesquisa realizada com potenciais fornecedores', observando-se, assim, o art. 4º-E, § 1º, VI, 'e', Lei nº 13.979/2020 e orientação do TCU.

Neste caminhar, não se constatou, pelos elementos dos autos e informações coletadas, indícios de superfaturamento<sup>10</sup>, podendo-se inferir, portanto, pela lisura do presente.

Bom. Ao que toca à dotação orçamentária, primeiramente, registra-se que referentes questões são de domínio da Divisão de Contabilidade. Todavia, percebe-se que consta, nos presentes autos, expressamente a dotação que atenderá a despesa com a execução do objeto.

*Da habilitação da empresa Londrimedi Produtos Hospitalares – M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares.*

Salienta-se que, em regra, entende esta advogada que para habilitação de casos de contratação, inclusive, direta por dispensa de licitação, faz-se necessária a juntada de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, IV, Lei nº 8.666/1993), sendo os seguintes:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC<sup>11</sup>);

<sup>10</sup> Art. 25. [...]

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07  
 Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:  
[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)  
 Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
 CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Todavia, excepcionalidade está prevista na Lei n° 13.979/2020, verifica-se:

**Art. 4º-F.** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição<sup>12</sup>.

Percebe-se que, mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação da documentação prevista no art. 29 da Lei n° 8.666/1993, salvo a prova de regularidade junto à Seguridade Social e, ainda, a juntada de documento que comprove que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Passo a análise da documentação apresentada para fins de habilitação.

A inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica restou comprovada – inciso I, art. 29, Lei n° 8.666/1993.

<sup>11</sup> Substituído, por meio da Instrução Normativa SRF n° 82/1.999, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

<sup>12</sup> **Constituição Federal.** Art. 7º. [...] XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>TOMAZINA</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b>          ESTADO DO PARANÁ   CNPJ: 75.697.094/0001-07          Site: <a href="http://www.tomazina.pr.gov.br">www.tomazina.pr.gov.br</a>   E-mail:  <a href="mailto:pmtomazina@uol.com.br">pmtomazina@uol.com.br</a>          Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.          CEP: 84935-000. Telefone   Fax: (43) 3563-1133</p>
---	---

As inscrições nos cadastros de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inscrição Municipal nº 2535785 e CAD.ICMS/PR) estão anexadas – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

A regularidade adstrita à Fazenda Federal, Estadual e Municipal está provada – inciso III, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Quanto à exigência do inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993, frisa-se que, desde o dia 03/11/2014, as certidões que comprovam a regularidade fiscal dos tributos federais, inclusive das contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas num único documento em razão da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014. Nota-se:

**Art. 1º.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

**Parágrafo único.** A certidão a que se refere o *caput* não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Assim, a regularidade junto à Seguridade Social, nos termos expostos acima, ante a unificação da certidão, restou atestada – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

O certificado de regularidade do FGTS foi apresentado – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Provou-se a inexistência de débitos trabalhistas – inciso V, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Anexou-se declaração nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – art. 4º-F, *in fine*, Lei nº 13.979/2020.

Ademais, constatou-se que a empresa não possui impedimentos para licitar, conforme consulta no site do TCE/PR anexada aos autos.

Pelo todo exposto, observadas as disposições do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA  
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07  
Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:  
[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)  
Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Do acompanhamento e fiscalização por representante da Administração Municipal.

Reza o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Do compulsar da demanda, nota-se que houve a indicação da Sra. Lucilei de Fátima Lopes para o encargo.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, esta advogada constatou que a fiscal indicada figura como servidora do seu quadro funcional, não havendo impedimentos, portanto, para que acompanhe e fiscalize o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, verifica-se a observância aos preceitos legais.

**CONCLUSÃO.**

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, caput e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

Neste caminhar, havendo autorização pela dispensa de licitação do Excelentíssimo Prefeito e confeccionada a minuta do contrato nos moldes acima assinalados, solicito o retorno dos autos para apreciação do documento, bem como das demais formalidades legais.

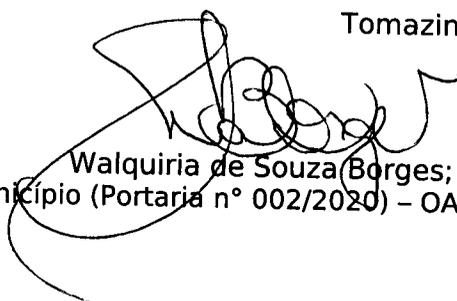
Walquíria de Souza Borges;  
OAB sob nº 94.202/PR.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>TOMAZINA</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b> ESTADO DO PARANÁ   CNPJ: 75.697.094/0001-07 Site: <a href="http://www.tomazina.pr.gov.br">www.tomazina.pr.gov.br</a>   E-mail: <a href="mailto:pmtomazina@uol.com.br">pmtomazina@uol.com.br</a> <i>Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.</i> <i>CEP: 84935-000. Telefone   Fax: (43) 3563-1133</i></p>
---	--

Por fim, frisa-se que esta subscritora está à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 19 (dezenove) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 14 de julho de 2020.



Walquiria de Souza Borges;  
Advogada do Município (Portaria n° 002/2020) – OAB sob o n° 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

## **Decisão – Autorização de dispensa de licitação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Tomazina, 15 de julho de 2020.

Do Prefeito de Tomazina.

Para Comissão Permanente de Licitação.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a tomar as medidas necessárias para dar prosseguimento ao processo de Dispensa de Licitação para "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula".

Confeccionada a minuta do contrato na modalidade acima indicada, remetam-se os autos para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

---

Flavio Xavier de Lima Zanrosso  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# Ciência ao Controle Interno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

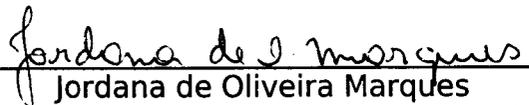
Da: Comissão Permanente de Licitação.  
Para: Rosangela Aparecida Ramos Batista – Controladora Interna.

Prezada Senhora:

Através do presente comunico a Vossa Senhoria que a Comissão Permanente de Licitação está realizando procedimento de dispensa de licitação sob o nº 008/2020 para “aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula”.

Fica, desde já, Vossa Senhoria ciente.

Tomazina, 16 de julho de 2020.



Jordana de Oliveira Marques  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07**

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# Minuta do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

**PROCESSO Nº 045/2020.**  
**DISPENSA Nº 008/2020.**

## **CONTRATO nº 69/2020.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR E A EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE TOMAZINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF nº 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 32.593.430/0001-50, com sede na AV Henrique Mansano, nº 1595, Bairro: Alpes, cidade de Londrina-PR neste ato representada pela Sr. **JOSÉ MARCIO CARREGA**, brasileiro, portador do RG nº 14.727.572 e do CPF nº 109.523.298-32, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com base no Processo nº 045/2020 - Dispensa nº 008/2020, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância à documentação levada a efeito pela Dispensa nº 008/2020, em especial, pelo termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para a locação do objeto deste contrato é de R\$ R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta), denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

110 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.

114 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1303 – Material de Consumo.

10.301.0009.2.021 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa.

116 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Material de Consumo.

10.301.0010.2.022 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária.

72 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1497 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) Termo de recebimento provisório.

#### **Parágrafo Único**

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujos dados estão relacionados acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.**

O prazo para entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Competente.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- a) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

#### **Parágrafo Quarto**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

d) Manter as condições de habilitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS**

Os materiais serão recebidos pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) O atendimento das especificações contidas no termo de referência;
- b) A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- c) Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contrato, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

#### **Parágrafo Único**

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

##### **Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

##### **Parágrafo único**

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O responsável pelo recebimento dos serviços deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuará como fiscal contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, 16 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO  
PREFEITO (CONTRATANTE).

\_\_\_\_\_  
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Flavio Franco Sanchez Siqueira de Almeida  
RG: 7.238.089

\_\_\_\_\_  
Vitoria Regina Chueire Carvalho  
RG: 8.848.741-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

# **Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Processo sob o nº 045/2020 (Dispensa sob o nº 008/2020).

Consultentes: Comissão Permanente de Licitação e Excelentíssimo Prefeito.

**PARECER SOB O Nº 049/2020.**

**Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 13.979/2020 E DA LEI Nº 8.666/1993. 1. Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula. 2. Respeito aos ditames legais. 3. Parecer jurídico pela inexistência de óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação.

**RELATÓRIO.**

Reporto-me ao parecer sob o número 048/2020, em prol dos princípios da celeridade, economia processual e eficiência.

O parecer preliminar, em observância à ordem do Excelentíssimo Prefeito, apreciou os autos, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação (art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993).

O Excelentíssimo Prefeito concedeu a autorização para dispensar a licitação.

Confeccionou-se a minuta do contrato.

Por fim, vieram-me para emissão de novo parecer jurídico.

É o essencial.

Segue a análise.

*Walquíria de Souza Borges;*  
OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA  
 ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07  
 Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:  
[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)  
 Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
 CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

### Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do Administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Registra-se que inexistiram apontamentos levantados no parecer preliminar.

### Da minuta do contrato.

Observados os preceitos legais, não se verifica a necessidade de retificações na minuta do contrato.

Passa-se a análise pormenorizada do teor do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

### Das demais formalidades.

Preleciona o art. 38 da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup> – igualmente aplicável à dispensa de licitação<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> No mesmo sentido, assevera a súmula 177 do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

<sup>2</sup> O presente entendimento é extraído do estudo do *caput* do art. 38 em consonância com seus incisos, em especial, o inciso VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133*

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]

A solicitação de abertura do processo está devidamente subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O presente procedimento está devidamente autuado, protocolado como processo sob o nº 045/2020 e dispensa de licitação sob o nº 008/2020, bem como com suas folhas numeradas.

A autorização de dispensar licitação foi adequadamente subscrita pelo Excelentíssimo Prefeito – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O objeto está sucintamente indicado: “aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula” – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente da dotação orçamentária que atenderá a despesa com a execução do objeto – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a necessidade de contratação resta justificada por termo específico anexado aos autos.

E, ainda, a Comissão Permanente de Licitação está designada por portaria.

Por fim, imprescindível a extrema cautela e criteriosa apreciação da dispensa de licitação, eis que se está diante do tão valioso interesse/dinheiro público. Ademais, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes está tipificado como crime no art. 89 da Lei nº 8.666/1993<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

**Parágrafo único.** Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133*

Recomenda-se, ainda, a fim de evitar eventuais imbróglis, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Portanto, percebe-se a observância aos preceitos legais.

**CONCLUSÃO.**

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei n° 13.979/2020 e da Lei n° 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, constata-se que inexistem óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação sob o n° 008/2020: "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula".

Sem prejuízo, observam-se atentamente os atos asseverados no *caput* do art. 26 da Lei n° 8.666/1993 e no art. 2° da Instrução Normativa n° 037/2009 do TCE/PR.

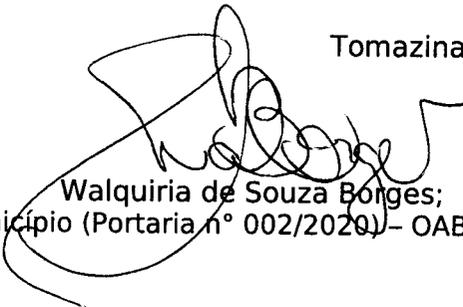
Sendo o caso, sugiro que atualizem as certidões que estiverem com o prazo de validade expirado.

Reforça-se que é recomendada, a fim de evitar eventuais imbróglis, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Por fim, frisa-se que esta subscritora permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 04 (quatro) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 16 de julho de 2020.

  
Walquiria de Souza Borges;

Advogada do Município (Portaria n° 002/2020) – OAB sob o n° 94.202/PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

**MEMORANDUM**

Tomazina, 16 de julho 2020

De: Comissão de Licitação  
Para: Prefeito  
Ref: Dispensa nº 08/2020

Senhor Prefeito

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Processo de Licitação, na modalidade Dispensa nº 08/2020, contendo o julgamento da proposta que adjudicou o objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

Empresa: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50.

**VALOR TOTAL: R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).**

Atenciosamente,

---

Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA****REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

Objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

Nome da Empresa: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50

Prazo de Vigência: 31/12/2020

Valor: R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais)

Processo: 045/2020

Tomazina, 16 de julho de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO  
PREFEITO

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA A LICITAÇÃO Nº 08/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020**

**Objeto:** Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

**EMPRESA:** M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 76/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Tomazina, 16 de julho de 2020

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**C7292705

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2020. Edição 2054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 68/2020 REFERENTE A DISPENSA A**  
**LICITAÇÃO Nº 08/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020**

**Contratada:** M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50

**Dispensa: nº:** 08/2020

**Processo:** nº 045/2020

**Objeto:** Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

**Valor:** R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

**VIGENCIA:** 31/12//2020

Tomazina, 16 de julho de 2020

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**2BA68973

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2020. Edição 2054  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# Atas & Editais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**EXTRATO CONTRATO Nº 68/2020**

Contratada: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50  
 Dispensa: nº: 08/2020  
 Processo: nº 045/2020  
 Objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.  
 Valor: R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).  
 VIGENCIA: 31/12/2020  
 Tomazina, 16 de julho de 2020

**Flavio Xavier de Lima Zanrosso**  
**Prefeito**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

TNG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.080.914/0001-66, torna público que REQUER do IAT (Instituto Água e Terra) a Renovação de Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de parcelamento de solo, localizada na Rua Minas Gerais Esq/ Rua Alagoas, s/nº, Jd. Dona Ismênia e V. São Pedro, no município de Jacarezinho/PR.

**TERMO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 PROCESSO nº 066/2020**

A Pregoeira comunica aos interessados na Licitação Modalidade Pregão - SRP nº 047/2020, Processo Administrativo 066/2020 que tem por objetivo "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA NOVAS INSTALAÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E MATERIAIS PERMANENTES PARA SALA DE VACINA", suspensão por tempo indeterminado à sessão para alterações do edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43)3573:1122, e-mail licitação@guapirama.pr.gov.br ou pelo site www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama 16 de Julho de 2020 - JOSIANE HELENO - PREGOEIRA - Portaria 002/2020

**O CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO**

**Sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tomazina AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de lagoa de decantação para os municípios integrantes do Aterro Sanitário do CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.

O CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente a TOMADA DE PREÇO nº 03/2020

Abertura da Licitação: 9h00 do dia 04/08/2020

Valor de Referência: R\$ 52.180,21 (cinquenta e dois mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina (Sede Administrativa do CIAS) - Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Tomazina - PR.

A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h., e das 13h às 17h, até vinte e quatro horas antes do certame, e pelo email:comprastmz@hotmail.com

Tomazina, 16 de julho de 2020.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**PROC. LICITATÓRIO Nº 46/2020**

Objeto: ALIENAÇÃO, POR VENDA, DOS IMÓVEIS (terreno) DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA-PR, LOCALIZADA NA RUA GERMINO RIBEIRO DO VALE, NO MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR, de acordo com as especificações do Anexo I e das demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020.

Valor de referência: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

noventa e oito mil trezent e reforço das seguintes Dota

**Suplementação**

07.000.00.000.0000.0.000.  
 07.002.00.000.0000.0.000.  
 07.002.10.301.0007.2.012.  
 376 - 4.4.90.52.00.00 31  
 09.000.00.000.0000.0.000.  
 09.001.00.000.0000.0.000.  
 09.001.20.606.0009.2.250.  
 776 - 3.3.90.30.00.00 85

pelo artigo anterior, na fo  
 Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.8.10.91.0  
 Receita:2.4.2.8.99.11.0

suplementação, visa atenc  
 Ficando igualmente altera  
 demonstrado no QDD de

publicação, revogadas as

Paraná, em 16 de julho

**ED**

A prefeitura do Municípic  
 30/06/2020, em sua sede à  
 a seleção de propostas ma  
 PROTETORES PARA MANI  
 Valor Total: R\$ 211.112,.  
 Os recursos financeiros  
 Orçamento em execução de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

**PROCESSO Nº 045/2020.**  
**DISPENSA Nº 008/2020.**

### CONTRATO nº 69/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR** E A EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DE TOMAZINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF nº 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 32.593.430/0001-50, com sede na AV Henrique Mansano, nº 1595, Bairro: Alpes, cidade de Londrina-PR neste ato representada pela Sr. **JOSÉ MARCIO CARREGA**, brasileiro, portador do RG nº 14.727.572 e do CPF nº 109.523.298-32, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com base no Processo nº 045/2020 - Dispensa nº 008/2020, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância à documentação levada a efeito pela Dispensa nº 008/2020, em especial, pelo termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a locação do objeto deste contrato é de R\$ R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta), denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

110 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.

114 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1303 – Material de Consumo.

10.301.0009.2.021 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa.

116 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Material de Consumo.

10.301.0010.2.022 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária.

72 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1497 – Material de Consumo.

irel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- Termo de recebimento provisório.

### Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujos dados estão relacionados acima.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.

O prazo para entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Competente.

### Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

### Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

### Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

### Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

101

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

d) Manter as condições de habilitação;

### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os materiais serão recebidos pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- O atendimento das especificações contidas no termo de referência;
- A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contrato, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

#### Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

#### **Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **Parágrafo único**

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O responsável pelo recebimento dos serviços deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuará como fiscal contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, 16 de julho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO  
PREFEITO (CONTRATANTE).

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Flávio Franco Sanchez Siqueira de Almeida  
RG: 7.238.089

Vitoria Regina Chueire Carvalho  
RG: 8.848.741-9